



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Brasil Educação S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Una de Itabira, a ser instalado no município de Itabira, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201716629		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>754/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/12/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Instituto Una de Itabira, a ser instalado no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201716629.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento do INSTITUTO UNA DE ITABIRA-UNA (cód. 22759), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201716629, em 13/10/2017, juntamente com a autorização para o funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:*

*Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1411811, processo: 201716630);*

*Direito, bacharelado (código: 1411813, processo: 201716632) e*

*Psicologia, bacharelado (código: 1411817, processo: 201716636).*

### 2. DA MANTIDA

*O INSTITUTO UNA DE ITABIRA- UNA (cód. 22759) será instalado à Rua Sizenando de Barros, nº 27, município de Itabira, estado de Minas Gerais- CEP: 35.900-006.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.*

*Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal em 11/11/2020, tendo obtido o seguinte resultado:*

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 04/05/2021.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 07/11/2020 a 06/12/2020.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam 08 (oito) mantidas em nome da mantenedora.*

#### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.*

#### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 143487, realizada nos dias de 19/08/2018 a 23/08/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,70</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,94</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **6. DOS CURSOS VINCULADOS**

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201716630	<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado</i>	05/12/2018 a 08/12/2018	Conceito: 3.93	Conceito: 3.50	Conceito: 3.88	Conceito: 4
201716632	<i>Direito, bacharelado</i>	25/11/2018 a 28/11/2018	Conceito: 4.21	Conceito: 3.50	Conceito: 3.50	Conceito: 4
201716636	<i>Psicologia, bacharelado</i>	15/10/2018 a 18/10/2018	Conceito: 4,15	Conceito: 4.13	Conceito: 4.20	Conceito: 4

### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 13/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os*

*conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*(...)*

*O pedido de credenciamento do INSTITUTO UNA DE ITABIRA- UNA (cód. 22759), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### ***EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUIÇÃO***

*O PDI e o Projeto de Autoavaliação Institucional da IES apresenta fundamentação teórica e conhecimento do processo Avaliativo do atual ensino superior do Brasil. Estão explícitos na documentação toda a concepção da Lei 10.861/2004, onde o processo da IES é democrático e participativo por todos os segmentos da comunidade acadêmica.*

#### ***EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL***

*O PDI da UNA, a partir de seus valores, missão e metas, reflete-se nas variadas políticas institucionais. Explicita-se que o ensino se integrará com a iniciação científica e a extensão na perspectiva de atender, na formação, as demandas locais e regionais. Essa experiência acadêmica buscará oferecer aos alunos de graduação uma prática interdisciplinar. Numa abordagem transversal, há sinalização de ações acadêmicas em relação às ações afirmativas no âmbito da formação da graduação.*

#### ***EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:***

*O PDI 2018-2022 da Una Itabira explicita suas políticas acadêmicas de forma detalhada em seus mais diversos aspectos de ações acadêmicos-administrativas para graduação; pesquisa e iniciação científica; extensão; pós-graduação, produção acadêmico docente e discente; de acompanhamento dos egressos; internacionalização; de comunicação com a comunidade externa e interna; atendimento aos discentes e estímulo à participação em eventos, inclusive com planos e regras bem definidas e evidenciadas.*

#### **EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO:**

*A IES possui uma gestão financeira equilibrada, que assegura a alocação de recursos nas diversas áreas de atuação (ensino, extensão e gestão), com vistas a manutenção da sustentabilidade financeira e futura expansão da unidade para os anos de 2018-2022, envolvendo a equipe num planejamento financeiro das atividades ano a ano de forma participativa onde todas as coordenações de curso bem como os demais as demais áreas administrativas ajudam a planejar suas atividades e necessidades de investimentos com a previsão orçamentária. A gestão orçamentária e a gestão econômico/financeira ficarão a cargo da Direção da Unidade Itabira, cabendo a este liberar os pagamentos dos recursos humanos, custeios tendo a Mantenedora a responsabilidade pelo aporte de recursos para alavancagem de melhoria de infraestrutura, abertura de novos cursos, expansão de programas e outros investimentos. O Projeto de Desenvolvimento Institucional, os regulamentos da IES, os regulamentos dos Conselhos, descrevem a função gerencial em todos os níveis hierárquicos da Instituição com participação de docentes e técnicos-administrativos, tendo como base as demandas discentes e oportunidades de mercado. É previsto projetos de capacitação e formação continuada com estímulo a participação em eventos de forma geral, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e a qualificação acadêmica em graduação e/ou em programas de pós-graduação, para todos colaboradores. Com relação ao projeto de Educação a Distância, foi apresentado o sistema que será utilizado para as disciplinas “híbridas” (parte EAD, com encontros quinzenais). Este sistema atende de forma integral a distribuição de todo material didático que será utilizado para essas disciplinas como: vídeo, textos, módulos e e-books.*

#### **EIXO 5 - INFRAESTRUTURA**

*A UNA Itabira é uma instituição particular, situada à Rua Sizenando de Barros, N. 27 – CEP: 35900-006 Itabira – Estado: MG. A IES é mantida pela Instituição Minas Gerais Educação S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos - Sociedade Anônima, sob CNPJ nº 05.648.257/0001-78 , pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG. Para atender, de forma adequada, as necessidades acadêmicas da UNA Itabira, suas instalações prediais foram projetadas de forma que, todos os ambientes são climatizados por ar condicionados, dimensionados de acordo com a área e normas técnicas inerentes ao local em que se encontram. A instalação hidrossanitária atende as normas da concessionária local, inclusive às exigências de segurança necessárias para o bom funcionamento. A estrutura física da instituição possui dois pavimentos sendo que os quais abrigam salas de aula, Biblioteca, laboratórios e o corpo técnico-administrativo (secretaria, tesouraria, coordenação, diretoria). O prédio instalado a IES observamos condições adequadas de acessibilidade em todos os ambientes, bem como boas condições gerais de iluminação, limpeza e ventilação. Os espaços possuem mobiliário adequado e, na maioria dos casos, atendem plenamente as necessidades institucionais.*

Ademais, em resposta à diligência instaurada, a IES anexou o Plano de Acessibilidade e seu respectivo laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que o INSTITUTO UNA DE ITABIRA-UNA (cód. 22759) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

Quanto à autorização dos cursos superiores de graduação, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018, dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;

II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

(...)

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Arquitetura e Urbanismo, Direito e Psicologia, todos bacharelados, apresentaram projetos educacionais com perfis “muito bom” de qualidade. Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como Conceitos Finais de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização dos cursos mencionados.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe deverá ser de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização de cursos pleiteados, à exceção dos cursos de Agronomia e Psicologia, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/ 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

#### 8. CONCLUSÃO DA SERES

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO UNA DE ITABIRA- UNA (cód. 22759), a ser instalado na Rua Sizenando de Barros, nº 27, município de Itabira, estado de Minas Gerais- CEP: 35.900-006, mantido pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1411811, processo: 201716630); Direito, bacharelado (código: 1411813, processo: 201716632) e Psicologia, bacharelado (código: 1411817, processo: 201716636), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### Considerações do Relator

A IES obteve um bom resultado da visita *in loco*, como demonstra o quadro a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,33
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,70
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,94
<b>Conceito Institucional: 4</b>	

A SERES, em suas conclusões expressa parecer favorável nos seguintes termos:

[...]

*considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO UNA DE ITABIRA- UNA (cód. 22759), a ser instalado na Rua Sizenando de Barros, nº 27, município de Itabira, estado de Minas Gerais- CEP: 35.900-006, mantido pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Com base no exposto acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Una de Itabira, a ser instalado na Rua Sizenando de Barros, nº 27, Centro, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, mantido pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Direito, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente